



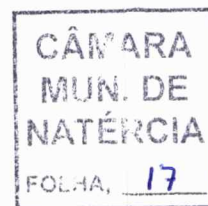
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 016/14

“Institui e Autoriza a Câmara Municipal de Natércia a Conceder Auxílio Alimentação em Pecúnia na Forma que Específica, aos servidores da Câmara Municipal e dá Outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o benefício do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natércia-MG.

Art. 2º - O auxílio alimentação será fornecido pelo sistema de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, através de contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal e Instituição competente, observados os procedimentos dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - O auxílio alimentação em pecúnia, concedido aos servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natércia (MG), será creditado nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, mensalmente, no valor correspondente a 7% (sete por cento) do menor salário pago pela Câmara Municipal, a partir do dia 1º de maio de 2014.

Art. 4º Não terão direito a cesta básica mensal, os servidores que tiverem faltas injustificadas durante o mês, os que estiverem de licença para o trato de interesse particular, os que estiverem de licença por outros motivos, com exceção para tratamento de saúde, a gestante e a paternidade, por acidente em serviço e prêmio por assiduidade.

Art. 5º - A cesta básica em pecúnia de que trata esta Lei:

I. Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 18

II. Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art.6º - Para cumprir esta lei, fica autorizado a abertura de credito adicional especial no orçamento da Câmara Municipal, mediante Decreto, até o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), de acordo com a seguinte classificação:

Auxilio Alimentação	
0102 01 031 0031 4 003 339046....	R\$ 2.400,00

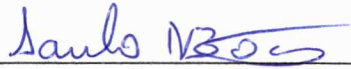
Paragrafo Unico - O credito mencionado no artigo anterior, correrá à conta do inciso III, do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerado:

Anulação de Dotação:	
0101 01 031 0031 3 001 449052	R\$ 2.400,00

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de maio de 2014.


Donizetti Fernandes dos Reis - Presidente


Saulo Regis de Vilas Bôas- Vice- Presidente


Odair Claudinei da Silva - Secretário